



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357606

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49.261

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2085414-58.2025.8.26.0000**

Relator(a): **TOLOZA NETO**

Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Criminal**

Impetrante: **DALYSON CARLETO ROCHA**

Paciente: **EMERSON RAFAEL CORRÊA**

DEECRIM UR6 da Comarca de Ribeirão Preto – SP

Vistos.

Trata-se de “Habeas Corpus” impetrado por Dalyson Carleto Rocha em favor do paciente **Emerson Rafael Corrêa**, que se encontra em cumprimento de pena, insurgindo-se contra sua manutenção em regime fechado, apesar de ter sido condenado a cumprimento de pena em regime prisional semiaberto, por falta de vaga em estabelecimento adequado.

Pleiteia seja-lhe concedida a prisão albergue domiciliar, enquanto se aguarda vaga em estabelecimento adequado ao regime semiaberto, evitando-se maior constrangimento ilegal.

A liminar pleiteada foi indeferida.

As informações foram prestadas pela autoridade apontada como coatora.

O Procurador de Justiça opinou fosse julgado prejudicado o presente *writ*, diante das informações, por ele obtidas, de que o paciente foi transferido ao regime semiaberto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O presente pedido de “Habeas Corpus” é de ser julgado prejudicado, pela perda de seu objeto, diante das informações obtidas, junto ao “site” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de que, aos 28 de março de 2025, o paciente foi efetivamente transferido ao regime semiaberto.

Desta forma, **JULGO PREJUDICADA** a presente ação de “Habeas Corpus”, pela perda de objeto.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

TOLOZA NETO
Relator